

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 022/2022

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2023, nos termos da Cláusula Décima Sétima, **caput**, VI “f” do Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O PRESIDENTE DA ARIES, Faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Anual de Trabalho (PAT) da ARIES, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, e na cláusula décima sétima, **caput**, “f” do Contrato de Consórcio Público da ARIES.

Art. 2º O PAT compreenderá:

- I – as metas e prioridades da ARIES;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
- III – as disposições relativas às despesas da ARIES com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições gerais.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

CAPITULO II

METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º As metas e prioridades são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio - sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2023.

Parágrafo único. A regra contida no **caput** deste artigo não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 4º O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.

Art. 7º A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no ano de 2023.

Art. 8º A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

§1º O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

§2º Fica a Diretoria autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

Art. 12. A Diretoria deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - A Diretoria deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2023.

Art. 13. Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência promoverá, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembleia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.

§1º A Diretora poderá conceder reajustes salariais visando a recomposição salarial dos empregados públicos.

§2º A Diretoria poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 16. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira e orçamentária a partir de 1º de janeiro de 2023.

Vitória, 19 de dezembro de 2022.


GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente da ARIES

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do
Espírito Santo

Anexo I – Das Metas e Prioridades do Consórcio

Função: 17 - Saneamento

- 1 – Estruturar a sede da ARIES com aquisição de equipamentos e mobiliários para utilização dos técnicos da Agência;
- 2 – Aperfeiçoar as metodologias de fiscalização e implementar as ações de fiscalização;
- 3 – Aperfeiçoar as normativas da Agência para regular os Municípios na área de Saneamento;
- 4 – Fortalecimento da presença da Agência nos municípios consorciados e conveniados;
- 5 – Criação de um programa modelo para redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água;
- 6 – Formalizar filiação à Associação Brasileira de Regulação – ABAR;
- 7- Promover capacitações para aperfeiçoamento do corpo técnico da Agência.

Anexo II – Das Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor
Receita Total	527.079,00	552.115,00	579.831,00
Receitas Primárias (I)	525.079,00	550.020,00	577.631,00
Despesa Total	527.079,00	552.115,00	579.831,00
Despesas Primárias (II)	527.079,00	552.115,00	579.831,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.000,00)	(2.095,00)	(2.200,00)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00